



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 63/2021, de autoria do Vereador Adnan El Sayed, que “Cria a modalidade de área pública municipal destinada à instalação de pontos de parada e destravamento para patinetes elétricos e bicicletas, assim como instalação de áreas para locação para uso compartilhado das mesmas modalidades”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Objetivamente, o referido PL propõe a instalação de “pontos de parada e destravamento para patinetes elétricos e bicicletas”, além de implementação de áreas para locação para uso compartilhado desses meios de locomoção.

Buscando beneficiar a comunidade de Foz do Iguaçu, de antemão, deve-se reconhecer que este PL se mostra dotado de interesse público. A proposta possui o claro objetivo de beneficiar a toda comunidade, com a promoção do lazer e a mobilidade urbana, contribuindo também para o desenvolvimento da cidade.

Por outro lado, com relação à questão específica da competência quanto à matéria deste PL, o artigo 24, inciso IX, da Lei Fundamental, nos diz que o assunto tratado é de competência legislativa dos municípios.

...

Embora legítimo ao seu autor, a proposição possui vício formal.

 / 



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

A presente proposta legislativa direciona-se para ser executada pelo Poder Executivo municipal, como poder do estado. Examinando a questão sob o ponto de vista orçamentário, o encaminhamento da presente proposição demanda a demonstração do impacto orçamentário da medida, uma vez que traz consigo efeitos financeiros para o município.

No entanto, percebe-se que o presente expediente não veio instruído com a estimativa do impacto orçamentário da medida.

A criação de despesas ao executivo sem a demonstração do impacto orçamentário ofende o inciso I, artigo 16, da LRF (LC 101/00):

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

...

Ausente esta condição estabelecida em lei para a criação de despesa ao orçamento, conclui-se pela irregularidade do PL ante a ocorrência de vício formal.

...

Isto posto, este departamento concluiu a digna relatoria desta casa legislativa que o PL nº 63/2021, ora encaminhado para consulta, mostra-se juridicamente inviável, tendo em vista conter vício de cunho formal, uma vez que inobserva o artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) e artigo 62, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, ao não instruir o expediente legislativo com o impacto orçamentário da proposta.

..."



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A Matéria também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que, através do Parecer nº 2188/2021, concluiu pela inviabilidade jurídica do Projeto por implicar em violação ao postulado constitucional da separação dos poderes.

Assim, diante da manifestação da Consultoria Jurídica e do IBAM pela ocorrência de vício formal e inconstitucionalidade da Matéria, esta Comissão se manifesta contrária ao Projeto de Lei nº 63/2021, dando conhecimento ao Plenário de seu arquivamento, nos termos do § 1º do Art. 47 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2021.

Dr. Freitas
Vice-Presidente/Relator

Rogério Quadros
Presidente

/FB

Anice Gazzoui
Membro